

Regulamento Eleitoral 2020 – Atual	Regulamento Eleitoral 2021 – Nova Redação
<p style="text-align: center;">TÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DO OBJETIVO</p> <p>Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DO OBJETIVO</p> <p>Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO</p> <p>Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados; II. publicação em jornal de circulação regular; 	<p style="text-align: center;">TÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO</p> <p>Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor, mediante edital de convocação:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. afixado em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados; II. publicado em jornal de circulação regular; III. comunicado aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

<p>III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</p>	
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DO REGISTRO DE CHAPA</p> <p>Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos., da forma a seguir determinada:</p> <p>IV. autorização para que a Comissão Eleitoral Originária possa averiguar a idoneidade e veracidade das declarações realizadas formalmente por cada candidato, junto aos órgãos de proteção de crédito, entre outros;</p> <p>V. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, ou justificativas quando positivas, que serão posteriormente analisadas pela Comissão Eleitoral Originária;</p> <p>Parágrafo 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p> <p>Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DO REGISTRO DE CHAPA</p> <p>Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos, da forma a seguir determinada:</p> <p>IV. autorização para que a Comissão Eleitoral possa averiguar a idoneidade e veracidade das declarações realizadas formalmente por cada candidato, junto aos órgãos de proteção de crédito, entre outros;</p> <p>V. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, ou justificativas quando positivas, que serão posteriormente analisadas pela Comissão Eleitoral;</p> <p>Parágrafo 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p> <p>Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p>

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal, será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º As chapas serão compostas pelo número de candidatos, conforme previsto no Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;

Parágrafo 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;

Parágrafo 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio

<p>Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.</p>	<p>de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS</p> <p>Art. 17 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS</p> <p>Art. 17 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</p> <p>Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.</p> <p>Art. 20 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</p> <p>Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 20 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DO EXAME</p> <p>Art. 21 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 2 (dois) dias úteis a contar da data da interposição do recurso.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DO EXAME</p> <p>Art. 21 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio de análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 3 (três) dias úteis a contar da data da interposição do recurso.</p>

<p>Art. 22 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado em até 1 (um) dia útil a contar da comunicação</p>	<p>Art. 22 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado em até 1 (um) dia útil a contar da comunicação.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</p> <p>Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.</p> <p>Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.</p> <p>Art. 25 A Comissão Eleitoral Recursal julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas a decisão do julgamento.</p> <p>Art. 26 A Assembleia Geral decidirá sobre o recurso interposto da decisão da Comissão Eleitoral Recursal, através de votação aberta ou por aclamação.</p> <p>Art. 27 Da decisão proferida durante a Assembleia Geral não caberá recurso de qualquer natureza</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</p> <p>Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.</p> <p>Art. 25 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.</p> <p>Art. 26 Da decisão proferida durante a Assembleia Geral não caberá recurso de qualquer natureza.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII</p> <p style="text-align: center;">DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</p> <p>Art. 28 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.</p> <p>Art. 29 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, até</p>	<p style="text-align: center;">CAPITULO VIII</p> <p style="text-align: center;">DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</p> <p>Art. 27 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.</p> <p>Art. 28 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, até</p>

<p>o horário do início da Assembleia Geral para eleição.</p>	<p>o horário do início da Assembleia Geral para eleição.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO</p> <p>Art. 30 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos/chapas e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.</p> <p>Art. 31 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.</p> <p>Art. 32 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.</p> <p>Art. 33 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.</p> <p>Art. 34 A cabine de votação será privada para o ato de votar.</p> <p>Art. 35 Quando houver a inscrição de apenas um candidato/chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta do candidato, ou dos candidatos que compõem a chapa.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO</p> <p>Art. 29 A cédula de votação apresentará o nome das chapas e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.</p> <p>Art. 30 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.</p> <p>Art. 31 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.</p> <p>Art. 32 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.</p> <p>Art. 33 A cabine de votação será privada para o ato de votar.</p> <p>Art. 34 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA COLETA DOS VOTOS</p> <p>Art. 36 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA COLETA DOS VOTOS</p> <p>Art. 35 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.</p>

Parágrafo único A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 37 Os candidatos/chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 38 Todos os candidatos/chapas deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 40 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados (ou delegados, quando for o caso) presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 41 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 42 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 43 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Parágrafo único A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, poderá ficar sob a responsabilidade da **Comissão Eleitoral**.

Art. 36 As chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 37 Todas as chapas deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 38 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 39 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o **Presidente da Assembleia Geral** indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 40 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 41 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 42 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 46 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 44 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a. número de associados com direito a voto;
 - b. cédulas apuradas;
 - c. votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d. votos em branco;
 - e. votos nulos;
 - f. número total de associados que votaram;
 - g. resultado geral da apuração;
 - h. resumo de eventuais protestos;
 - i. proclamação dos eleitos.

Art. 45 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS

Art. 46 A votação, quando realizada por meio eletrônico para captura dos votos, será divulgada no Edital de Convocação, de acordo com os requisitos de segurança e transparência estabelecido pelos órgãos reguladores.

	<p>Art. 47 Realizada a votação, a apuração dos votos será realizada de maneira automática pelo dispositivo eletrônico utilizado, sendo que o resultado será disponibilizado de imediato aos associados.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</p> <p>Art. 47 Será considerado vencedor o candidato/chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.</p> <p>Art. 48 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</p> <p>Art. 48 Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.</p> <p>Art. 49 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DAS COMISSÕES ELEITORAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA</p> <p>Art. 49 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas</p> <p>Art. 50 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p> <p>Art. 51 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.</p> <p>Art. 52 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.</p> <p>Art. 53 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DAS COMISSÕES ELEITORAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA COMISSÃO ELEITORAL</p> <p>Art. 50 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.</p> <p>Art. 51 A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um membro que coordenará a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p> <p>Art. 52 Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.</p> <p>Art. 53 A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.</p> <p>Art. 54 O Coordenador da Comissão Eleitoral reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.</p>

<p>Conselho de Administração as impugnações propostas</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL</p> <p>Art. 54 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.</p> <p>Art. 55 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 56 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p> <p>Art. 57 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.</p> <p>Art. 58 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL</p> <p>Art. 54 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.</p> <p>Art. 55 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 56 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p> <p>Art. 57 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.</p> <p>Art. 58 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 59 Este Regulamento foi aprovado na 52ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 55 Os casos omissos neste Regulamento, que possa impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.</p> <p>Art. 56 Este Regulamento foi aprovado na 55ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação</p>